

PUBLICA CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ETAPA FINAL DO I FESTIVAL JOVEM SHOW – EDITAL SUBJUV/SECC 001/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º. Divulgar os 14 candidatos selecionados para participarem da etapa final do I Festival Jovem Show, por ordem alfabética, conforme relação abaixo:

Bruno da Silva Albuquerque
Carlos Henrique Luiz Borges
Daniela Gomes da Silva
Guilherme Henrique Constantino da Silva
Jennifer Carolina dos Santos Bambill
Joice Kellen Cesário
Joyce Almeida Fraga
Julian Roger Costa Matos
Karla Karolina Bressa Duarte
Livia Milena Dias Maia
Maikeli Cabral Ribeiro
Mateus Calvis Soares
Nadia Nara Silva Gomes
Niviane Souza dos Santos

2º. As fichas de avaliação com notas individuais proferidas por cada membro da Comissão de Seleção, bem como as médias utilizadas para a seleção, encontram-se disponíveis para consulta presencial na Subsecretaria de Políticas Públicas para a Juventude ou por solicitação dos interessados através do e-mail juventude@ms.gov.br.

3º. O prazo e as condições para interposição de recurso ao resultado divulgado será o disposto no Edital SUBJUV/SECC 001/2017.

Campo Grande – MS, 31 de agosto de 2017.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Secretário de Estado de Cultura e Cidadania

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA FINANCEIRA PARA AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - REFASA.

DELIBERAÇÃO REFASA Nº 001, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva Financeira para Ações de Defesa Sanitária Animal - REFASA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA FINANCEIRA PARA AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL – REFASA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II do 6º, do Decreto Estadual n. 14.567, de 20 de setembro de 2016, com alterações do Decreto 14.778 de 06 julho de 2017 e da Lei Estadual n. 3.823, de 21 de dezembro de 2009.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva Financeira para Ações de Defesa Sanitária Animal – REFASA, na forma do anexo único desta Deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de agosto de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK
Presidente do Conselho Deliberativo da REFASA (SEMAGRO)

LUCIANO CHIOCHETTA
Conselheiro da REFASA (IAGRO)

JULIANA M. P. F. G. FERNANDES
Conselheira da REFASA (SFA)

MAURÍCIO KOJI SAITO
Conselheiro da REFASA (FAMASUL)

IVO CESCÓN SCARCELLI
Conselheiro da REFASA (SICADEMS)

ANEXO DA DELIBERAÇÃO REFASA Nº 001, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA FINANCEIRA PARA AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL (REFASA)

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização do Conselho Deliberativo da Reserva Financeira para Ações de Defesa Sanitária Animal - REFASA, instituído pelo Decreto Estadual n. 14.567, de 20 de setembro de 2016 com alterações do Decreto 14.778 de 06 julho de 2017 e sobre os procedimentos que regem a sua atuação no cumprimento de sua finalidade.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REFASA**

**Seção I
DA FINALIDADE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 2º O Conselho Deliberativo da REFASA, órgão colegiado de deliberação coletiva, tem por finalidade administrar a referida Reserva Financeira, nos termos do Decreto Estadual n. 14.567, de 20 de setembro de 2016 com alterações do Decreto 14.778 de 06 julho de 2017.

§ 1º A REFASA tem sede e foro no Município de Campo Grande-MS, e atuação e competência territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo dispor sobre a entidade ou órgão incumbido de oferecer os recursos materiais e humanos, para viabilizar as reuniões ou as sessões, competindo ao servidor ou ao funcionário da representação integrante do Conselho, escolhida para tal fim, secretariar as reuniões.

**Seção II
DA REFASA**

**Subseção I
Das Receitas Constitutivas da Reserva**

Art. 3º Constituem receitas da REFASA:

I - Os valores correspondentes aos percentuais previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' e inciso II, do Decreto Estadual n. 14.567, de 20 de setembro de 2016, respeitando o limite de repasse previsto no artigo 15 da Lei n.3.826/2009;

II - Os valores decorrentes de:

a) dotações orçamentárias apropriadas, consoante às regras dos instrumentos da legislação pertinente;

b) doações e legados;

c) transferências de quaisquer outras fontes, assim como de órgãos ou de entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

§ 1º Os recursos financeiros compreendidos no inciso I, do *caput* devem ser repassados pela IAGRO, diretamente, em conta corrente bancária específica da entidade que operacionalize a REFASA, observadas as prescrições dos instrumentos de acordos, ajustes, convênios, contratos ou de parcerias.

§ 2º Os repasses mensais referidos no § 1º deste artigo devem ser feitos:

I - até o décimo quinto dia do mês imediatamente seguinte ao da arrecadação das taxas;

II - sem quaisquer restrições administrativas, independentemente de autorizações específicas.

§ 3º As contas correntes bancárias, apropriadas para a movimentação de recursos financeiros da REFASA, devem ser movimentadas, exclusivamente, para os fins previstos no Decreto Estadual n. 14.567, de 20 de setembro de 2016, com alterações do Decreto 14.778 de 06 julho de 2017, observadas as demais disposições legais sobre a defesa sanitária animal.

**Subseção II
Da Gestão Orçamentária e da Movimentação dos Recursos Financeiros da Reserva**

Art. 4º O orçamento anual da REFASA, que deverá ser anexado a proposta do orçamento anual da IAGRO, deve ser aprovado previamente pelo seu Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento anual da REFASA e na execução orçamentária e financeira de seus recursos deve ser observada a legislação aplicável à administração pública estadual e federal.

Art. 5º É obrigatória a abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, em nome da IAGRO/REFASA, para a realização de depósitos e de movimentação de valores pecuniários, na forma estabelecida no Decreto Estadual n. 9.753, de 29 de dezembro de 1999 com alterações pelo Decreto n. 12.370 de 11 de julho de 2007.

§ 1º Os recursos financeiros de titularidade da REFASA, que integram as citadas contas, serão administrativamente processados, movimentados e operacionalizados pela SEMAGRO, que poderá delegar competência à IAGRO para acordo, ajuste, convênio ou contrato apropriado, com qualquer órgão ou entidade;

§ 2º O atendimento do disposto no Art. 1º e seus incisos do Decreto Estadual n. 14.567, de 20 de setembro de 2016, ocorrerá mediante deliberação do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Regimento.

Art. 6º Na operacionalização do REFASA deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual n. 14.494, de 02 de junho de 2016.

§ 1º Os saldos financeiros existentes no final de cada exercício ou ano-calendário, permanecerão em conta bancária específica para movimentação dos recursos da REFASA e disponíveis para atender às suas finalidades institucionais;

§ 2º As estipulações de acordos, ajustes, convênios, contratos ou qualquer instrumento semelhante que estabeleçam particularidades acerca da perenidade da REFASA devem observar as regras desse regimento, nos limites do Decreto Estadual n. 14.567, de 20 de setembro de 2016 e da Lei Estadual n. 3.823, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a defesa sanitária animal.

**Subseção III
Da Finalidade da Reserva**

Art. 7º A REFASA tem por finalidade a obtenção e destinação de recursos financeiros para:

I - indenizar ou ressarcir pessoas em decorrência:

a) do sacrifício sanitário de animais portadores ou suspeitos de portar determinadas doenças;

b) da destruição de bens ou de coisas que tenham sido expostos a contágio direto ou indireto com agentes infectantes ou infestantes;

II - adquirir vacinas destinadas à aplicação em animais situados em aldeias indígenas, assentamentos rurais ou em locais circunvizinhos de cidades, distritos ou de vilarejos;

III - pagar ou ressarcir despesas:

a) despendidas com serviços necessários ao sacrifício ou ao abate sanitário de animais, inclusive quanto ao ajuntamento, à remoção, transporte, destruição ou à inumeração de cadáveres;

b) realizadas por órgãos ou por entidades públicos ou privados que, efetivamente, tenham participado de ações de legítimo interesse da defesa sanitária animal, especialmente nas regiões de fronteira do Estado com outros países;

c) decorrentes, da implantação de práticas agropecuárias das cadeias produtivas do Estado, no interesse da Defesa Sanitária Animal, do diagnóstico das causas de mortalidade de animais nas unidades de produção, e da adequação do Laboratório de Diagnósticos da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, às suas reais necessidades;

IV – Custear despesas para dar apoio aos Conselhos ou aos Comitês de Saúde Animal, em âmbito estadual ou municipal, inclusive para atender às necessidades compreendidas nos incisos II e III do *caput* deste artigo;

V - outras finalidades previstas no Decreto n. 14.567, de 20 de setembro de 2016.

§ 1º As ações de que trata este artigo compreendem, entre outras:

I - à aquisição, a manutenção, a cessão, a alienação ou o uso de bens móveis e imóveis;

II - à prestação de serviços;

III - à tomada de serviços de entidades ou pessoas tecnicamente qualificadas, observadas as restrições estabelecidas no § 2º deste artigo.

§ 2º É vedado o pagamento de despesa que constitua ou equivalha, de qualquer forma ou modo, direta ou indiretamente, a gratificação, jetom, provento, representação, salário, subsídio, vantagem pessoal ou a outra espécie remuneratória para:

I - ocupante de cargo, função ou emprego na administração estadual direta, autárquica ou fundacional;

II - prestador de serviço cujo vínculo com a administração estadual, direta, autárquica ou fundacional, caracterize prestação de serviço continuada.

§ 3º As restrições estabelecidas no § 2º deste artigo não se aplicam ao pagamento de diária à pessoa que se desloque de sua sede para desempenhar atividade estritamente relacionada com os objetivos compreendidos nas disposições do Decreto pela qual se instituiu a REFASA, na condição de colaborador eventual.

§ 4º As ações de que trata este artigo podem ser executadas:

I - por intermédio de entidades representativas do setor produtivo, mediante convênio ou instrumento similar com elas celebrados, na forma da legislação aplicável;

II - mediante a contratação de empresas, na forma da legislação em vigor;

III - O montante dos dispêndios, compreendidos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo, fica limitado a trinta e cinco por cento do valor das receitas da REFASA;

IV - Havendo recursos financeiros disponíveis, o Conselho Deliberativo da REFASA pode autorizar a compensação, a indenização ou o ressarcimento parcial, de prejuízos causados a pessoas pela paralisação de suas atividades econômicas com animais em virtude do surgimento de doença grave em animais situados em determinado local ou região do território do Estado.

§ 5º As ações previstas nos incisos II, III, IV, V do artigo 7º *caput*, estão sujeitas aos ditames dispostos na Lei 8.666/93.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Deliberativo da REFASA é composto de conselheiros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO;

II - da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;

III - da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul – SFA/MS;

IV - da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul – FAMASUL;

V - do Sindicato das Indústrias de Frios, Carnes e Derivados do Estado de Mato Grosso do Sul – SICADEMS.

§ 1º Cada órgão ou entidade com representação no Conselho Deliberativo indicará, expressamente, um conselheiro e seu respectivo suplente, sendo que compete ao titular da SEMAGRO dar posse aos seus membros titulares e suplentes;

§ 2º O conselheiro tem o mandato de três anos, podendo ser reconduzido por indicação da entidade e deliberação do Titular da SEMAGRO, pelo critério de conveniência e oportunidade, por igual período;

§ 3º Aos membros suplentes são assegurados idênticos direitos e prerrogativas dos membros titulares, nas sessões ou nas deliberações das quais participem;

§ 4º No caso de destituição, impedimento, renúncia ou morte de conselheiro titular, assume a representação o seu suplente, pelo restante do prazo do mandato, devendo, nesse caso, ser designado um novo suplente pela entidade ou pelo órgão representado no Conselho;

§ 5º Os conselheiros perderão automaticamente o mandato, cuja vacância será declarada imediatamente pelo Presidente ou quem suas vezes fizer, se não comparecer a três reuniões sem justificativa;

§ 6º Vencido o prazo do mandato, os membros titulares e suplentes do Conselho devem permanecer em seus cargos, e no desempenho de suas funções, até a posse dos novos designados;

§ 7º A função de conselheiro não será remunerada com recursos financeiros do Tesouro Estadual ou da REFASA.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo da REFASA:

I - estabelecer:

a) o Plano Anual de Trabalho, observadas as prescrições do Decreto Estadual n. 14.567, de 20 de setembro de 2016, e do seu regulamento;

b) as diretrizes técnicas e operacionais, observados, se for o caso, os atos normativos conjuntos expedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, no exercício da competência que lhes defere o art. 13 do Decreto n. 14.567, de 20 de setembro de 2016.

II - aprovar o orçamento anual;

III - propor a celebração de convênios, parcerias, acordos ou instrumento similar no interesse do setor agropecuário do Estado de Mato Grosso do Sul, e avaliar as propostas de convênios, parcerias, acordos ou instrumentos similares apresentados;

IV - apresentar estudos e propor a contratação de consultoria técnica, para fins de avaliação e parecer das propostas e ou projetos técnicos de interesse do setor;

V - propor a contratação de serviços de auditoria técnica e financeira com a finalidade de avaliar o andamento e a execução dos projetos custeados ou financiados pela REFASA;

VI - manter entendimento com autoridades, instituições e entidades públicas e ou privadas, com o fim de obter cooperação, assistência técnica e científica para os programas e projetos da REFASA;

VII - alterar o seu regimento interno, sendo necessário o consenso dos membros do Conselho Deliberativo;

VIII - exercer as demais atribuições ou competências estabelecidas no Decreto n. 14.567, de 20 de setembro de 2016, e nos atos normativos conjuntos expedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO;

IX - por deliberação aprovar previamente os programas e projetos, bem como o pagamento de despesas e a movimentação de valores pecuniários da REFASA, respectivamente, por maioria absoluta dos conselheiros e mediante assinatura de pelo menos três de seus membros;

X - o atendimento do disposto no Art. 4º, do Decreto Estadual n. 14.567, de 20 de setembro de 2016, ocorrerá mediante deliberação do Conselho Deliberativo, na forma prevista no art. 9º deste Regimento;

XI - ocorrida a deliberação do Conselho Deliberativo, a que se refere o inciso I deste artigo, o pagamento das despesas e a movimentação dos recursos de titularidade da REFASA serão promovidos pela SEMAGRO, a quem compete ordenar as despesas.

Seção III DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Deliberativo da REFASA possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva.

Subseção I Do Plenário

Art. 11. O Plenário do Conselho Deliberativo da REFASA é composto do Presidente e dos demais conselheiros.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º O calendário das reuniões ordinárias deve ser marcado pelo Presidente;

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, com a indicação da respectiva ordem do dia, e as reuniões extraordinárias serão convocadas sem necessidade de antecedência;

§ 4º As reuniões extraordinárias do Conselho só serão realizadas para apreciação de matéria urgente, sendo que somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinem a sua convocação.

Art. 12. As reuniões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I - aprovação da ata anterior;

II - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Conselho Deliberativo;

III - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos demais membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º A ordem do dia compreende a exposição, a discussão e a votação da matéria nela incluída.

Art. 13. Os assuntos que mereçam um exame mais detalhado poderão ter a sua discussão suspensa e transferida para outra reunião.

Art. 14. As deliberações do Conselho Deliberativo devem ser tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Cada assunto em discussão deve ser apresentado ao Plenário por um membro do Conselho Deliberativo previamente designado para tal fim.

Subseção II Da Presidência

Art. 16. A Presidência do Conselho Deliberativo da REFASA será exercida pelo membro titular indicado pela SEMAGRO; podendo por delegação, ser exercida pelo membro titular indicado pela IAGRO, para cumprir mandato de três anos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído primeiramente pelo membro titular indicado pela IAGRO; em seguida ante a ausência desse será sucessivamente substituído pelo membro suplente indicado pela SEMAGRO e pelo membro suplente indicado pela IAGRO respectivamente.

Art. 17. Compete, exclusivamente, ao Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelos atos normativos a que se referem os artigos 1º e 2º deste Regimento:

I - coordenar os trabalhos do Conselho;

II - presidir as reuniões, decidindo as questões de ordem;

III - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - baixar atos visando ao cumprimento das deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Conselho os casos omissos do regimento;

VI - empossar os membros do Conselho que forem designados na vigência do seu mandato;

VII - executar e assinar os atos decorrentes das deliberações do Conselho;

VIII - submeter à apreciação dos demais membros as propostas de aplicação dos recursos da REFASA;

IX - apresentar ao Plenário o relatório anual e a prestação de contas da gestão, que após aprovados, serão encaminhados aos órgãos e entidades representadas no Conselho Deliberativo;

X - solicitar aos membros, quando julgar necessária, a emissão de parecer nos processos submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;

XI - representar o Conselho em todos os seus atos;

XII - solicitar à SEFAZ a designação de servidores ou funcionários para auxiliar, quando necessário, o Conselho Deliberativo e a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, no cumprimento de suas finalidades;

XIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas por deliberação do Plenário, sempre no interesse das finalidades da REFASA.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, que pode ser feita por qualquer meio que possibilite a comprovação de sua realização, deve ser feita com antecedência mínima de cinco dias.

Subseção III Da Secretaria-Executiva

Art. 18. A Secretaria-Executiva, subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade prestar ao Conselho Deliberativo o apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades, na forma do § 2º do art. 2º deste Regimento.

Art. 19. As matérias objeto da pauta dos trabalhos serão encaminhadas à Secretaria-Executiva sob a forma de proposição, na qual constarão origem, assunto e justificativa da proposta.

Art. 20. Compete à Secretaria-Executiva:

I - prestar assessoramento administrativo ao Presidente;

II - executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, arquivo e expedição de documentos, sob a orientação do Presidente;

III - executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente;

IV - secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por essa função, lavrando as atas das reuniões;

V - organizar, a ordem do dia para as reuniões plenárias com aprovação do Presidente;

VI - minutar os atos a serem baixados em razão de deliberação do Conselho, quando incumbido desta tarefa;

VII - encaminhar, mediante solicitação do Presidente as deliberações e atos aprovados pelo Conselho Deliberativo para publicação.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 21. Incumbe aos conselheiros a função de deliberação e normatização, para a consecução dos objetivos da REFASA, notadamente no que se refere a utilização dos recursos em consonância com o estabelecido no Decreto n. 14.567, de 20 de setembro de 2016 e o controle com seus respectivos sistemas de análise e avaliação das atividades, e especificamente:

I - fixar as normas operacionais que regerão suas atividades e as diretrizes gerais a serem adotadas;

II - comparecer as reuniões e votar todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;

III - emitir parecer em processo, quando para isso for designado pelo Presidente;

IV - deliberar sobre assuntos relativos à direção da REFASA;

V - aprovar as normas e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da REFASA;

VI - aprovar as programações anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;

VII - zelar pela correta aplicação dos recursos da REFASA, em harmonia com as normas aplicáveis e com as finalidades da Reserva Financeira;

VIII - praticar os demais atos inerentes à sua condição de membro do Conselho;

IX - autorizar ou determinar a aplicação de recursos financeiros, segundo as propostas encaminhadas formalmente pelo responsável da operacionalização da REFASA, conforme determina o art. 3º-A, do Decreto Estadual n. 14.567 de 20 de setembro de 2016, acrescentado pelo Decreto n. 14.778, de 06 de julho de 2017;

X - deliberar sobre os quantitativos de animais e os valores objeto de indenização com os recursos reservados, inclusive com relação às despesas previstas no art. 7º, I, "b" deste Regimento, consoante os relatórios apropriados emitidos pelas autoridades dos órgãos ou entidades competentes;

XI - atuar em estreita colaboração com as autoridades da SEMAGRO e ou, da IAGRO, que poderão operacionalizar a REFASA;

XII - receber e analisar as prestações de contas gerais ou específicas relativas ao REFASA, relativamente aos recursos operacionalizados por esta;

XIII - aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras e o relatório anual das atividades;

XIV - autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos similares;

XV - fixar as atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo;

XVI - fixar as diárias de seus membros, observado limites e valores praticados pelo Estado;

XVII - submeter ao Conselho os assuntos e decisões que devam ser transformados em deliberações;

XVIII - solucionar os casos omissos neste Regimento.

Seção V DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 22. Os atos aprovados pelo Plenário tomam a forma de deliberação e ou parecer e serão assinados pelo Presidente, juntamente com um dos demais membros do Conselho Deliberativo da REFASA.

§ 1º Deliberação é ato normativo de caráter geral.

§ 2º Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Deliberativo da REFASA.

Art. 23. As deliberações têm numeração sequencial e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 24. O parecer contém ementa, relatório, análise de matéria, voto do conselheiro designado para emití-lo e conclusão do Plenário, sendo sua numeração sequencial reiniciada anualmente.

Seção VI DAS ATAS

Art. 25. As atas devem ser lavradas por um dos membros do Conselho Deliberativo ou por um dos componentes da Secretaria Executiva, previamente designado pelo Presidente, resumindo-se com clareza todos os assuntos tratados na reunião, devendo constar:

I - a data da realização da reunião, indicando-se a hora da abertura e a do encerramento;

II - a relação dos conselheiros presentes à reunião;

III - a relação do expediente lido;

IV - os processos distribuídos aos conselheiros para emissão de parecer, quando necessário;

V - o resultado das deliberações;

VI - a relação dos trabalhos cuja redação for apreciada;

VII - as indicações e as propostas feitas;

VIII - a relação dos trabalhos com pauta marcada para a respectiva reunião.

Parágrafo único. A ata deve ser lavrada, lida, discutida e encerrada, com as observações que se fizerem necessárias, na própria reunião, devendo ser assinada pelo Presidente e pelos demais conselheiros nela presentes.

Seção VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 26. Iniciada a reunião, observar-se-á nos trabalhos a seguinte ordem:

I - verificação do quórum suficiente para deliberar;

II - a matéria constante em pauta de reunião ou de sessão, regularmente convocada, somente pode ser aprovada mediante o voto favorável de, no mínimo, três conselheiros presentes;

III - leitura do expediente;

IV - distribuição dos trabalhos aos membros, a critério do Presidente;

V - apreciação dos assuntos em pauta;

VI - deliberação sobre os demais assuntos da competência do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este regimento poderá ser alterado, em reunião ordinária, no todo ou em parte, mediante proposta dos membros do Conselho Deliberativo submetida à apreciação e aprovação do Plenário, composto por todos os membros.

Art. 28. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Deliberativo.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 31/303.626/2017

PARTES: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Procurador Geral de Justiça, PAULO CEZAR DOS PASSOS, denominado MPMS, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, representado pelo Secretário JOSÉ CARLOS BARBOSA, denominada SEJUSP/MS, tendo como executora a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representada pelo Comandante-Geral, CORONEL QOPM WALDIR RIBEIRO ACOSTA, denominada PMMS.

DO OBJETO: Pelo presente Termo de Cooperação Técnica a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul concede ao MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de Mato Grosso do Sul, permissão de acesso ao Sistema da Corregedoria – SISCORREG, visando o acompanhamento dos Inquéritos Policiais Militares (IPM).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 15/08/2017 e término em 15/08/2019, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante termo aditivo.

DATA ASSINAT: 15 de agosto de 2017.

ASSINAM:
Paulo Cezar dos Passos
 Procurador-Geral de Justiça
 Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
José Carlos Barbosa
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS
Waldir Ribeiro Acosta - Coronel QOPM

Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DE CANCELAMENTO Nº. 24/17/IIGP/CGP/SEJUSP/MS

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

A DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA", Ilma. Sra. Jucilene Correia de Menezes, Perita Papiloscopista, Classe Especial no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" sob o n.º 1884/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Registro Geral n.º **460.706** em nome **MARIA DE**

FÁTIMA NUNES;

Art. 2º Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o registro citado no artigo anterior;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

JUCILENE CORREIA DE MENEZES
 Perita Papiloscopista
 Diretora do IIGP/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0011/AEM-MS Nº Cadastral 3926

Processo: 21/014.737/14
Partes: Agência Estadual de Metrologia e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Contrato n. 11/2014, Cláusula Terceira, referente ao prazo Da vigência contratual.

Ordenador de Despesas: Nilton Pinto Rodrigues
Valor: R\$ 3.950,50 parcela única.

Amparo Legal: O presente termo decorre de autorização da Diretora de Administração e Finanças da AEM/MS-INMETRO, com amparo legal no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Do Prazo: Prorroga-se a vigência do mencionado Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando de 13/08/2017 a 12/08/2018.

Data da Assinatura: 13/08/2017
Assinam: Nilton Pinto Rodrigues, Jabis de Mendonça Alexandre e Wady José Mourão Cury

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº 0010/2017/AGEHAB Nº Cadastral 8099

Processo: 57/500.154/2017.
Partes: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 05.472.304/0001-75, e Construívias Eireli-EPP, CNPJ: 19.740.543/0001-73.

Objeto: Rescisão unilateral do contrato n.º 10/2017, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme relatório de Visita Técnica de Obra, manifestação Jurídica e ato decisório com aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 12.330,22 (doze mil trezentos e trinta reais e vinte e dois centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

Fundamentação Legal: Artigos 78, inciso II, 79, inciso I e 87, incisos II e III, todos estatuídos da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c cláusulas contratuais e Edital licitação nº 001/2017.

Data de Assinatura 17/08/2017.
Assina: Maria do Carmo Avesani Lopez.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 010/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ N. 15.457.856/0001-68, E A O MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, CNPJ N. 03.330.453/0001-74.

PROCESSO N.º 57/100411/2017.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, a Cedência de 02 (dois) equipamentos para auxiliarem na manutenção e conservação das estradas e vias do Município de Ladário/MS, sendo: CAMINHÃO BASCULANTE, Chassi: 34503312704560, Modelo MBB-1513, ano 1986, Prefixo: Placa HQH-1354 e MOTONIVELADORA, Chassi: 10Y00640, Modelo FG-140, ano 2001, Prefixo 1.00181.

VIGÊNCIA: O Termo Administrativo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse dos partícipes.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.º 12.207 de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 2º, inciso VII, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e legislações específicas, com suas alterações posteriores, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n.º 57/100411/2017.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2017.

ASSINAM:
 EMERSON ANTONIO MARQUES Diretor-Presidente da AGESUL
 PEREIRA
 CPF n. 528.167.021-20
 CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO Prefeito do Município de Ladário - MS
 CPF n. 173.424.221-34

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 016/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ N. 15.457.856/0001-68, E A O MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ/MS, CNPJ N. 03.501.507.517/0001-52.

PROCESSO N.º 57/101476/2017.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, a Cedência de 01 (um) equipamentos para auxiliarem na manutenção e conservação das estradas e vias do Município de Camapuá/MS, sendo: CAMINHÃO BASCULANTE: Chassi: 9BWCK82T12R202752, Modelo VW, ano 2001, Prefixo: Placa HQH-8145.

VIGÊNCIA: O Termo Administrativo de Cessão de Uso terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse dos partícipes.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.º 12.207 de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 2º, inciso VII, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e legislações específicas, com suas alterações posteriores, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n.º 57/101476/2017.

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2017.

ASSINAM:
 EMERSON ANTONIO MARQUES Diretor-Presidente da AGESUL
 PEREIRA
 CPF n. 528.167.021-20
 DELANO DE OLIVEIRA HUBER Prefeito do Município de Camapuá - MS
 CPF n. 276.743.408-21

Extrato do Contrato Nº 0113/2017/AGESUL Nº Cadastral 8505

Processo: 57/100.864/2017
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e KM ENGENHARIA EIRELI.

Objeto: Contratação de serviços de drenagens nas Rodovias Estaduais pavimentadas e não pavimentadas que fazem parte da Malha Rodoviária das Residências Regionais: 3º R.R. (Três Lagoas), 6º R.R. (Paranaíba), 9º R.R. (Nova Andradina) e 14º R.R. (Costa Rica) - Grupo C, no Estado do Mato Grosso do Sul

Ordenador de Despesas: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2678220225710001 - Construído, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905139 - MACRO DRENAGEM

Valor: R\$ 3.781.081,98 (três milhões e setecentos e oitenta e um mil e oitenta e um reais e noventa e oito centavos)

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores.
Do Prazo: O prazo para execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Data da Assinatura: 28/08/2017
Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e KLEBER MARCELO PATRIZI

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0023/2015/AGESUL

Nº Cadastral 5410
Processo: 57/100.329/2015.
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e GMB ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 023/2015, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 18/08/2017 a 17/08/2018, cujo objeto cinge-se na manutenção e conservação das rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, nas rodovias que fazem parte da Malha Rodoviária da 10ª Residência Regional de Coxim – MS.

Ordenador de Despesas: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
Amparo Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 17/08/2017.
Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e Gilson de Matos Brittes.